

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E FORMALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

SETOR DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

**PORTARIA Nº 64/2020/SEI-INPE**

Dispõe sobre os Critérios para o Cálculo de Custos Indiretos do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006 e, considerando:

I - que foi dada à Instituição Científica Tecnológica e de Inovação - ICT pela Lei Nº 10.973/2004 a faculdade de conduzir atividades que possam gerar receitas próprias como, por exemplo, a prestação de serviços técnicos especializados, o compartilhamento e uso de laboratórios, a celebração de acordos de parceria de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

II - que o Regulamento Técnico ANP Nº 3/2015 da ANP estabelece como despesas admitidas em projeto ou programa executado por Instituição Credenciada (item 4.12.c), o ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitado a até 15% sobre o valor das despesas do projeto ou programa e,

III - que, conforme o referido Regulamento (item 4.12.c.i), a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos está condicionada à comprovação da existência de norma interna disciplinando a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da Instituição Credenciada, resolve:

Art. 1º Dispor de metodologia para o cálculo de custos indiretos para fins de ressarcimento e custeio que deverá ser aplicada em (i) ressarcimento e custeio de atividades que possam gerar receitas próprias como, por exemplo, a prestação de serviços técnicos especializados, o compartilhamento e o uso de laboratórios, a celebração de acordos de parceria de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo e, (ii) ressarcimento em todos os projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§1º As metodologias de cálculo dos custos indiretos do INPE, considerarão as seguintes despesas:

I - Energia Elétrica: Estimativa do consumo de energia referente a equipamentos e lâmpadas das Áreas/Laboratórios envolvidos nos Projetos x número de horas de utilização dos equipamentos e lâmpadas por dia x valor das tarifas cobradas pela concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.

II - Água: Para a sede do INPE em São José dos Campos, que é abastecida por fonte natural de água, a estimativa deste custo deve ser feita a partir da Despesa Total com o sistema de

bombeamento do INPE rateada proporcionalmente pela área em m<sup>2</sup> de cada Área/Laboratório envolvido no Projeto. Para as demais unidades do INPE será considerado o número de pessoas das Áreas/Laboratórios envolvidos no Projeto x 0,05 m<sup>3</sup> (50 litros) por pessoa/dia x valores do m<sup>3</sup> cobrado pela Concessionária de Água e Saneamento.

III - Descarte de Esgoto: Para a sede do INPE em São José dos Campos, a estimativa do custo do descarte do esgoto deve ser feita a partir da Despesa Total do descarte de esgoto rateada proporcionalmente pela área em m<sup>2</sup> de cada Área/Laboratório envolvido no Projeto.

IV - Manutenção de Infraestrutura Predial/Manutenção de Equipamentos: Essa estimativa será calculada a partir do valor unitário por m<sup>2</sup> da Despesa Total de Manutenção Predial do INPE, multiplicado pela área em m<sup>2</sup> das Áreas/Laboratórios envolvidos no Projeto somado aos gastos com Manutenção de Equipamentos realizada pelo próprio INPE ou por empresas terceirizadas rateado proporcionalmente à área em m<sup>2</sup> das Áreas/Laboratórios envolvidos no Projeto.

V - Tecnologia da Informação (Manutenção e Sustentação de Serviços Corporativos, Suporte e Manutenção e Infraestrutura de Redes, Telefone, Reprografia e Impressão) A estimativa dos custos com Tecnologia da Informação (Manutenção e Sustentação de Serviços Corporativos, Suporte e Manutenção e Infraestrutura de Redes, Telefone, Reprografia e Impressão) será calculada pela multiplicação da Despesa Total do INPE com Tecnologia da Informação para os Serviços Corporativos por um fator que representa a razão entre o número de recursos humanos do Projeto (proporcionalmente ao tempo de dedicação dos mesmos às atividades relacionadas ao Projeto) em relação ao Total de Recursos Humanos atendidos no INPE. Os recursos humanos devem incluir servidores, bolsistas, estagiários e apoio operacional. Esta estimativa não inclui serviços específicos, prestados unicamente para as Áreas/Laboratórios/Projetos que os demandam. Essas “Despesas Específicas” deverão ser consideradas nos custos diretos do Projeto.

VI - Recursos Humanos Indiretos: Despesa Estimada com Pagamento do Pessoal Administrativo, Estagiários e Apoio Administrativo das Áreas/Laboratórios envolvidos no Projeto e rateada proporcionalmente ao tempo de dedicação dos mesmos às atividades relacionadas ao Projeto, não incluindo despesas operacionais diretas (financeiro administrativas) relacionadas à gestão do projeto. O tempo de dedicação deve ser fornecido pelo coordenador do projeto.

VII - Serviço de Vigilância e Portaria: Despesa Total com Serviço de Vigilância e Portaria no INPE, rateada proporcionalmente à área em m<sup>2</sup> de cada Área/Laboratório envolvido no Projeto.

VIII - Serviço de Limpeza: Despesa Total com Serviço de Limpeza no INPE, rateada proporcionalmente à área em m<sup>2</sup> de cada Área/Laboratório envolvido no Projeto em relação à área total do INPE.

§1º Os Projetos deverão ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos adequados.

§2º O sistema de rateio das despesas durante a vigência do Projeto, será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e especificidade de cada uma das despesas.

§3º O detalhamento de cada item será feito nas prestações de contas previstas no Projeto.

Art. 2º A cobrança do custo indireto será feita por estimativa em cada parcela do Projeto e eventuais diferenças após a prestação de contas serão devolvidas à empresa financiadora no

caso de Acordos de Parcerias. Parágrafo Único - Nos projetos que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural o INPE absorverá, com recursos próprios, todos os custos indiretos que porventura ultrapassem o percentual de 15%.

Art. 3º Nos projetos de prestação de serviços técnicos especializados deverão ser considerados todos os custos indiretos descritos nos itens de I a VIII do Artigo 1º, §1º.

Art. 4º Nos projetos de compartilhamento e uso de laboratórios, na celebração de acordos de parceria de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo deverá ser avaliada a necessidade ressarcimento dos custos indiretos frente a possíveis contrapartidas financeiras ou não financeiras observado o disposto na Lei Nº 10.973/2004.

Art. 5º Os dados sobre as despesas do INPE deverão ser obtidos com o apoio da área de planejamento do instituto.

Art. 6º As metodologias de cálculo apresentadas poderão ser revisadas e atualizadas, se necessário, a qualquer tempo.

Art. 7º Reajustes de valores devem ser previstos nos instrumentos jurídicos específicos.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria ou situações especiais serão submetidos à decisão do Diretor do INPE.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)  
Darcton Policarpo Damião  
Diretor Interino  
SIAPE: 3143672

---

Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 15/04/2020, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5389627** e o código CRC **700329AF**.

---